

O FEDERALISTA: UMA ANÁLISE DAS BASES INSTITUCIONAIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Karina Melo Pessine¹

Marcus Vinícius Coutinho Gomes²

Introdução

Trata-se de estudo que possui o objetivo de compreender a contribuição do clássico *O Federalista*, de Hamilton, Madison e Jay, na consolidação das bases institucionais contidas na Constituição dos Estados Unidos, notadamente, na formulação de um novo modelo de Estado: o Estado Federalista.

A obra *O Federalista* é uma série de 85 artigos contendo argumentos favoráveis a ratificação da Constituição dos Estados Unidos como o resultado de reuniões que ocorreram na Filadélfia em 1787, para a elaboração da Constituição Norte-Americana.

A pesquisa foi dividida da seguinte forma: primeiramente, serão analisados os dilemas enfrentados pelos Federalistas no que tange à dimensão segurança, tanto externa como interna, da nação estadunidense, posteriormente serão tecidas considerações sobre o alcance da dimensão democracia na respectiva obra, em seguida abordaremos a dimensão da liberdade enfrentada pelos autores no contexto da época. Por último, são apresentadas as considerações finais.

¹Doutora em Sociologia Política da Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, Professora de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim- FDCI e professora do Mestrado em Segurança Pública da Universidade Vila Velha – UVV. Email: karinapessine@gmail.com

² Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, Professor de Direito Ambiental e Minerário da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim- FDCI. Email: marcus.gomes4@gmail.com

1 Os *Federalistas* e as bases institucionais dos Estados Unidos.

As análises de Hamilton, Madison e Jay (2003), partem de um pressuposto central: se os homens são capazes de se dar um bom governo. Ressalta-se que, até então, as experiências relativas ao Estado Moderno eram absolutistas. Desta forma, seriam os homens capazes de escolher seus próprios governantes ou ficariam eternamente a mercê do uso da força ou da obra do acaso? *O Federalista* retoma a necessidade da estabilidade na condução dos governos (questão também abordada por praticamente todos os autores clássicos da política), todavia as análises passam a se desenvolver a partir de três dimensões: a da segurança, da democracia e da liberdade.

No que tange à dimensão da segurança, há de se verificar que a mesma se apresenta de duas formas, o dilema da segurança dos EUA frente às nações estrangeiras e a problemática da segurança interna. No que tange à segurança externa, Hamilton, Madison e Jay (2003) identificam a necessidade/utilidade de um governo central, ou seja, da União.

Após independência dos EUA, as antigas treze colônias passaram a formar uma Confederação de Estados (autônomos e soberanos) unidos por um Tratado Internacional. A Federação, no entanto, previa uma junção de Estados (agora, somente autônomos) submetidos a uma Constituição, que passa a ser suprema e determinar o desenho institucional dos entes federativos e dos Poderes da Federação (Legislativo, Executivo e Judiciário), ou seja, submetidos a um Estado Democrático de Direito.

Pensando na defesa do território Norte-Americano das invasões estrangeiras, em outras palavras, a segurança externa, a prosperidade da nação depende da conformação do pacto federativo, na medida em que a União (junção dos vários Estados da Federação) teria melhores condições de proteger o território. A União passa a ser útil na defesa do território/fronteiras de invasões estrangeiras (HAMILTON; MADISON; JAY, 2003).

Todavia, para além da segurança externa, *Os Federalistas* se preocuparam também com a segurança interna, na medida em que os Estados-membros poderiam se insurgir. No plano da segurança interna, o primeiro argumento favorável à federação diz respeito ao fato da União eternizar-se, pois o pacto federativo proíbe o direito de secessão quando informa que a federação constitui-se em uma união indissolúvel de estados- membros.

Neste momento, os Federalistas passam a enfrentar barreiras, resistências do movimento antifederalista. Os argumentos antifederalistas permeavam no sentido de que, os Estados, ao abrirem mão de sua soberania em favor da União federal correriam riscos, na medida em que, haveria espaço para o surgimento de autoritarismos advindos do Poder Central.

Os Federalistas, por sua vez, responderam a este questionamento a partir de dois pressupostos básicos: a instituição de uma federação dentro do contexto do Estado Democrático de Direito e, a estipulação do sistema de freios e contrapesos entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário (HAMILTON; MADISON; JAY, 2003).

PESSINE, Karina Melo
GOMES, Marcus Vinícius Coutinho

Com relação ao primeiro pressuposto, na Federação a repartição de competências tanto dos entes federativos, como dos Poderes, passa ser elencadas na Constituição, que é suprema, o que traz segurança e estabilidade quanto à atuação dos entes federativos e dos Poderes.

No que tange ao segundo pressuposto, a estipulação do sistema de freios e contrapesos, permite o controle de um Poder pelo outro, o que traduz uma maior estabilidade na condução do Estado. A tradicional tripartição de Poderes, adotada por Montesquieu (2000) e utilizada pelos *Federalistas*, dispõe que são Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Assim, a própria Constituição atribuiu diversas funções a todos os Poderes, sem, contudo, caracterizar essas funções com a exclusividade absoluta. Logo, cada um dos Poderes tem uma função predominante, que o caracteriza como detentor de parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional, relativas às parcelas de funções dos outros Poderes. Todavia, há de se ressaltar que os *Federalistas* retomam Montesquieu (2000)³ no que se refere à tripartição de funções estatais e sistema de freios e contrapesos, todavia, inovam ao dispor a República Presidencialista como forma de governo ideal e, para além disso, inovam ao dispor que o poder supremo advém da Constituição.

Hamilton, Madisson e Jay (2003), tentam incorporar o melhor da Monarquia e o melhor da República. O Executivo, em *Os Federalistas* assume o papel de instância de decisão, coordenando funções administrativas. Contudo, este mesmo Executivo, passa a ter suas competências e atuação pré-estabelecidas (enumeradas) na norma constitucional e, a própria norma constitucional passa a ter mecanismos de controle de atuação do Executivo, assim como o Executivo passa a possuir instâncias de controle dos outros Poderes instituídos.

O sistema de freios e contrapesos estabelecido pela Constituição apresenta o potencial de gerar a tão desejada estabilidade interna e, os menos tempo, permitir o estabelecimento de um Estado construído a partir da vontade popular. Ademais, a própria estrutura do Poder Legislativo (tido como o Poder mais importante da tripartição das funções estatais), com a participação direta dos Estados-membros no Senado Federal, confere aos Estados o poder de participação direta na condução das decisões neste novo Estado.

Com relação à dimensão da democracia estabelecida em *Os Federalistas* podemos mencionar que, o primeiro elemento democrático consiste no fato do debate/votação da constituição (que tinha de ser aprovada em, pelo menos, nove Estados) e do novo pacto a ser realizado. O outro elemento democrático refere-se à formação de um Estado Democrático de Direito, que possui, na sua Constituição, a “lei” suprema.

Outro ponto de extrema importância enfrentado por Hamilton, Madisson e Jay (2003), diz respeito à dimensão da liberdade. Como conjugar a liberdade individual (típica do liberalismo) em um Estado liberal que não deve intervir diretamente nas

³ Para Montesquieu (2000) o Estado, por excelência, é o Monárquico. Somente o Monarca seria capaz de fornecer a estabilidade traduzida em um centro de decisões imediatas..

PESSINE, Karina Melo
GOMES, Marcus Vinícius Coutinho

relações estabelecidas entre os particulares? Seria possível o Estado sobreviver as insurreições dos “homens livres”, cheios de paixões?

Os homens são liderados por paixões. Desta forma, as facções sempre irão existir, por serem intrínsecas à natureza humana. “As causas latentes das facções estão, assim, semeadas na natureza do homem e por toda parte as vemos atuando em diferentes níveis de atividade, de acordo com as variadas circunstâncias da sociedade civil” (MADISON, 2003, p. 263).

Para Madison (2003, p. 263),

Tão forte é esta propensão da humanidade para criar animosidades mútuas que, quando não se apresenta uma razão propícia, as mais frívolas e imaginárias divergências têm sido suficientes para inflamar suas inamistosas paixões e provocar os mais violentos conflitos. Porém, a fonte mais comum e duradoura das facções tem sido a distribuição variada e desigual da propriedade.

Ressalto o conceito de facção estabelecido por Madison (2003, p. 263):

[...] Entendo como facção um grupo de cidadãos, representando quer a maioria, quer a minoria do conjunto, unidos e agindo sob impulso comum de sentimentos ou de interesses contrários aos direitos dos outros cidadãos ou aos interesses permanentes e coletivos da coletividade.

Portanto, a natureza humana favorece o surgimento de facções. Madison (2003), a partir desta constatação identifica duas possibilidades para a problemática das facções: ou retira-se a liberdade do indivíduo (para conter suas paixões/interesses) ou corrige-se os efeitos do surgimento das facções. A primeira solução (retirar a liberdade do indivíduo), não convém, ou seja, não é possível eliminar as causas do surgimento das facções e, assim eliminar a liberdade, haja vista o debate permeado constituir na construção de República democrática. Logo, a segunda solução torna-se desejada: é preciso criar mecanismos de controle das facções.

O Direito (regra) surge como resposta ao controle das facções. O objetivo principal da legislação moderna deve ser o de identificar certas regras a esta multidão de interesses divergentes (MADISON, 2003). Em uma República do tamanho dos Estados Unidos, imersa em uma enorme variedade de interesses, partidos, entre outras animosidades, a junção de uma maioria da sociedade dificilmente poderia ocorrer caso não fossem os princípios da justiça e do bem comum (LIMONGI, 2002).

A outra resposta consiste em a democracia representativa. A representação faz com que um enorme número de pessoas participe da vida política do Estado, não diretamente, mas representados. A democracia representativa aparece como solução aos dilemas de participação popular. A representação é capaz de aglutinar uma infinidade de demandas. Entretanto, também é capaz de formar majorias que tendem a se sobrepor às minorias, formando, assim, uma espécie de “tirania da maioria”. Neste ponto, um dos remédios identificado por Madison (2003), está na utilidade da União. A União, em sua grandiosidade irá amortizar/diluir os conflitos gerados. A outra solução

PESSINE, Karina Melo
GOMES, Marcus Vinícius Coutinho

consiste em identificar a democracia como regra que possui o conjunto das definições de poder de um determinado Estado.

Considerações Finais

A obra “*O Federalista*” trouxe importantes inovações na estrutura do Estado Moderno. As modificações institucionais contidas na Constituição Norte-Americana representaram uma verdadeira revolução que influenciou e influencia, até hoje, grande parte do mundo e, inclusive o nosso país.

A investigação aqui proposta nos forneceu instrumentos para a compreensão da formação e estrutura do modelo federalista. Assim, podemos pensar a estrutura institucional da República Federativa do Brasil. Conhecer o desenho institucional contido na Constituição Brasileira de 1988 é de extrema importância para compreender a atuação do Poder Legislativo (e dos atores dele contidos) na divisão das funções estatais e no estabelecimento do sistema de freios e contrapesos, com sua atuação independente e harmônica junto dos Poderes Executivo e Judiciário. O que nos permite agregar conhecimentos que servirão como subsídio para pesquisas futuras.

REFERÊNCIAS

HAMILTON; MADISON; JAY. *O Federalista*. – Belo Horizonte: Ed. Líder, 2003.

LIMONGI, Fernando Papaterra. *O Federalista: remédios republicanos para males republicanos*. In: WEFFORT, Francisco C. (org.) *Os Clássicos da Política*. São Paulo, Editora Ática, 2002.

MONTESQUIEU. *O Espírito das Leis*. – São Paulo: Martins Fontes, 2000.